CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015/2016

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana***, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 -- Centro – Americana/SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba***, CNJP nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba-SP, CEP 16010-090 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara***, CNJP nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara-SP, CEP 14810-095 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 13/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras***, CNPJ nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras-SP, CEP 13600-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis***, CNPJ nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis-SP, CEP 19800-100 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré***, CNPJ nº 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré-SP, CEP 18704-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos***, CNPJ nº 52.381.761/0001-34, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos-SP, CEP 14780-270 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru***, CNPJ nº 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia17/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região***, CNPJ nº 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro-SP, CEP 14701-110 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu***, CNPJ nº 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu-SP, CEP 18601-600 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 24 a 27/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista***, CNPJ nº 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista – SP, CEP 12900-480 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 19 a 24/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas***, CNPJ nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos períodos de 27 a 31/07/2015 e 03 a 07/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região***, CNPJ nº 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei

Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba–SP, CEP 11660-280 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva***, CNPJ nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-210 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 18 a 20/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro***, CNPJ nº 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP, CEP 12710-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena***, CNPJ 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro, Dracena-SP, CEP179000-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 19 a 21/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis***, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP, CEP 15600-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 31/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca***, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP, CEP 14400-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 24/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça***, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça-SP, CEP 17400-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 26/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá***, CNPJ nº 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12501-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região***, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende n° 836, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18200-180 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva***, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olivia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-100 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 03/09/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira***, CNPJ nº 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira-SP, CEP 13974-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu***, CNPJ nº 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu-SP, CEP 13300-210 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava***, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP, CEP 14500-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal***, CNPJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal-SP, CEP 14870-700 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales***, CNPJ nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro,Jales-SP, CEP 15700-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2015: ***Sindicato dos Empregados no Comércio de***

realizada no período de 14 a 18/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí***, CNPJ nº 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí-SP, CEP 13201-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 16 a 21/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira***, CNPJ nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira-SP, CEP 13484-044 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins***, CNPJ nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP, CEP 16400-185 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena***, CNPJ nº 60.130.044/0001-68, Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena-SP, CEP 12607-030 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília***, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília-SP,CEP 17500-240 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 21 a 28/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão***, CNPJ nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão-SP, CEP 15990-185 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 19 a 20/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes***, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140 e Assembleia Geral realizada na sua sede no período de 18 a 27/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu***, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical rocesso nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP, CEP 13840-009 e Assembleia Geral realizada em sua sede campo no dia 31/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos***, CNPJ nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos-SP, CEP 19900-080 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 25 a 28/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba***, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba-SP, CEP 13400-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente***, CNPJ nº 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente –SP, CEP 19015-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 19 a 20/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau***, CNPJ nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro***, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro - SP - CEP 11900-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 20/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto***, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar – Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 24/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro***, CNPJ nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro –SP, CEP 13500-181 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região***, CNPJ 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3030-6000

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar, Conj. 101 - Tel. 3266-7700

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 501 - Tel. 3287-3033

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj. 709 - Tel. 3284-9979

Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste-SP, CEP 13450-023 e Assembleia Geral realizada em sua sede e sub-sedes no dia 07/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos***, CNPJ nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP, CEP 11010-071 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 10/09/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região***, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP, CEP 13560-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista***, CNPJ nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento nº 206, Centro, São João da Boa Vista-SP, CEP 13870-030 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 03/09/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto***, CNPJ nº 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos***, CNPJ nº 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP, CEP 12209-400 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo***, CNPJ nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho,*** CNPJ/MF nº 10.474.303./0001-08, Carta Sindical, Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho-SP, CEP 14160-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 18 a 19/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba***, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba-SP, CEP 18035-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia***, CNPJ nº 05.501.632/0001-52, Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré-SP, CEP 13170-026 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté***, CNPJ nº 72.299.274/0001-34, Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP, CEP 12080-580 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 21 a 27/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã***, CNPJ nº 72.557.473/0001-03, Carta Sindical Processo nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã-SP, CEP 17601-130 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 16 a 21/08/2015; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga***, CNPJ nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2015; todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente ***SR. LUIZ CARLOS MOTTA***, CPF/MF nº. 030.355.218-24 e assistido por seu advogado, **Dr. João André Vidal de Souza**, inscrito na OAB/SP sob nº 125.101, tendo realizado Assembleia Geral no dia 30/07/2015 E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA**

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979

INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, conjunto 101, Capital-SP, CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RENATO GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2015, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, conj. 101, Capital/SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária em 19/08/2015 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, Capital-SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13/08/2015, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2015, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2014.

Parágrafo Primeiro - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para os empregados comerciários em geral, nas clausulas nominadas "*Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*" e "*Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*".

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletivas de Trabalho pertinentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, inclusive o 13º salário, em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivada posteriormente à data-base, poderão ser complementadas em até 04 (quatro) parcelas, junto com o pagamento do salário de competência dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2016, observado o disposto na cláusula nominada "Compensação", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados admitidos entre 1º de setembro/14 até 31 de agosto/15".

Parágrafo Terceiro - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

Parágrafo Quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de novembro de 2015, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/14 ATÉ 31 DE AGOSTO/15: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	
ADMITIDOS ATÉ 15.09.14	1,0988
DE 16.09.14 A 15.10.14	1,0902
DE 16.10.14 A 15.11.14	1,0817
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,0732
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,0648
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,0565
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,0482
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,0400
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,0319
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0238
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0158
DE 16.07.14 A 15.08.14	1,0079
A PARTIR DE 16.08.14	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas *"Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) empregados"* e *"Salários Normativos nas Empresas com mais de 10 (dez) empregados"*.

3ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas *"Reajustamento"* e *"Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/14 até 31 de agosto/15"* serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/15 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (dez) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a partir de 01 de setembro de 2015, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

a) empregados comerciários em geral..... **R$ 1.108,00**
(um mil, cento e oito reais);
b) operador de caixa..... **R$ 1.288,00**
(um mil, duzentos e oitenta e oito reais);
c) faxineiro e copeiro..... **R$ 1.009,00**
(um mil e nove reais);
d) office boy e empacotador: **R$ 880,00**
(oitocentos e oitenta reais);
e) garantia do comissionista..... **R$ 1.344,00**
(um mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

5ª – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (dez) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a partir de 01 de setembro de 2015, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

a) empregados comerciários em geral..... (um mil, duzentos e seis reais);	**R$ 1.206,00**
b) operador de caixa..... (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais);	**R$ 1.356,00**
c) faxineiro e copeiro..... (um mil e sessenta e quatro reais);	**R$ 1.064,00**
d) office boy e empacotador: (oitocentos e oitenta reais);	**R$ 880,00**
e) garantia do comissionista..... (um mil, quatrocentos e doze reais).	**R$ 1.412,00**

6ª – QUEBRA DE CAIXA: O comerciário que exercer a função de caixa terá direito, a partir de 01 de setembro de 2015, à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R$ R$ 58,00** (cinquenta e oito reais).

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados comerciários as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

7ª GARANTIA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" da cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*" ou na alínea "e" da cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com Mais 10 (dez) Empregados*", nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

8ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3° da Lei n° 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada *ACORDOS COLETIVOS*.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1° andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5° and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7° andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

Parágrafo Segundo - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir data da assinatura desta Convenço Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

9ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados na alínea "e" da cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados*" ou na alínea "e" da cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com mais de 10 (Dez) Empregados*" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

10 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIARIO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciário comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das horas normais estabelecidas de acordo com a clausula nominada "*Jornada Normal de Trabalho*", ou seja, 220 ou 180 horas, conforme o caso, e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea *"b"* por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração das Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo.

d) multiplicar o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras,

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima pelo numero de horas normais, estabelecido de acordo com a clausula nominada "*Jornada Normal de Trabalho*", ou seja, 220 ou 180, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea *"a"* por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração das Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea *"b"* pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIARIO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciário comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1° andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 -- SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5° and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 -- 7° andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

I - Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário pelo numero de horas normais estabelecidas de acordo com a clausula nominada "*Jornada Normal de Trabalho*", ou seja, 220 ou 180, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "*a*" por 1.60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração das Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das horas normais estabelecidas de acordo com a clausula nominada "*Jornada Normal de Trabalho*", ou seja, 220 ou 180 e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

12 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCIARIOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comerciários comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

13 – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMERCIARIOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comerciários comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

14 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "*Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*", "*Salários Normativos nas Empresas com mais de 10 (Dez) Empregados*" e "*Quebra de Caixa*" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*" e "*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 01 de Setembro/14 até 31 de Agosto/15*".

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 -- SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 -- 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

15 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado comerciário que as cumprir.

16 - CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até **2,00%** (dois por cento) da sua remuneração mensal limitando ao teto de **R$ 60,00** (sessenta reais) por comerciário, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2015 exceto no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Quarto - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10%

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

(dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo Oitavo - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Nono - A presente clausula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais realizadas pelas entidades representativas das categorias profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Paragrafo Décimo - O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não oposição do comerciário, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciário, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede(s) do sindicato representante da categoria profissional. A manifestação pessoal do comerciário tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O comerciário que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta clausula e seus parágrafos, deverá entregar a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato representante da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	**VALOR**
0,01 até 250.000,00	R$ 450,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R$ 700,00
Acima de 2,5 milhões	R$ 900,00

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEÇAS	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	**VALOR**
0,01 até 250.000,00	R$ 173,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R$ 363,00
Acima de 2,5 milhões	R$ 725,00

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 -- SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 -- 1° andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5° and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 -- São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 -- 7° andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

MEI – Microempreendedor com faturamento anual de até R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	Isento
ME – Microempresas com faturamento anual igual ou inferior a R$ R$ 360.000,00 00 (trezentos e sessenta mil reais).	R$ 173,00
EPP – Empresas com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).	R$ 250,00

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOP

MICROEMPRESAS	R$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R$ 500,00
02 LOJAS	R$ 650,00
03 LOJAS	R$ 800,00
04 LOJAS	R$ 950,00
05 LOJAS	R$ 1.100,00
06 LOJAS	R$ 1.300,00
07 LOJAS	R$ 1.500,00
08 LOJAS	R$ 1.700,00
09 LOJAS	R$ 1.900,00
10 LOJAS	R$ 2.100,00
DE 10 a 20 LOJAS	R$ 3.500,00
ACIMA DE 20 LOJAS	R$ 5.500,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelos sindicatos patronais convenentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo previsto no boleto será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 -- SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1° andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 -- SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5° and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 -- São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 -- 7° andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

18 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado comerciário.

19 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado comerciário para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado comerciário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

20 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado comerciário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

21 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado comerciário em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

22 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado comerciário, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

23 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto n.º 3.048/99.

24 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados comerciários, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo Primeiro - Para a concessão das garantias acima, o empregado comerciário deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº. 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado comerciário, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 -- São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado comerciário deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO COMERCIARIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado comerciário completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 – ESTABILIDADE DA EMPREGADA COMERCIARIA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à empregada comerciária gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada comerciaria deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

27 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO COMERCIARIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado comerciário afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

28 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado comerciário, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2015, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário fará jus a 01 (um) dia;

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1° andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5° and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7° andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo - A indenização prevista no *caput* desta cláusula fica garantida aos empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

29 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comerciário, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada "*Remuneração das Horas Extras*", sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados comerciários e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

30 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

31 – NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado comerciário dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

32 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados comerciários, salvo injustificado extravio ou mau uso.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, cjdj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

33 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

34 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado comerciário gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

35 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

36 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovada, nos termos da cláusula nominada "*Atestados Médicos ou Odontológicos*", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

37 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado comerciário estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

38 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado comerciário for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

39 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos seus empregados comerciários, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de *vale-compra* ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

40 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

41 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado comerciário, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do valor do salário normativo de empregados comerciários em geral, previsto na cláusula nominada "*Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*", para auxiliar nas despesas com o funeral.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1° andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5° and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7° andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

42 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa, contra recibo, em nome do empregado comerciário.

43 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados comerciários que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

44 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipais correspondentes respeitadas às convenções e os acordos existentes nas localidades, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) **semana do consumidor ou do freguês** (uma semana):
- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) **dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:**
- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) **festas natalinas:**
- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados dos meses de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas;
- o comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo Segundo - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo Terceiro - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 -- 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

45 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R$ 53,00** (cinquenta e três reais), a viger a partir de 01 de setembro de 2015, por empregado comerciário, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "*Contribuição Assistencial dos Empregados Comerciários*".

46 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a categoria do "*comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria*", do "*comércio varejista de peças e acessórios para veículos*" e do "*comércio varejista de pneumáticos*",.

47 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, as entidades sindicais representantes das categorias econômicas, conforme o caso, para que no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

48 – HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o empregado comerciário e para o empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

49 – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio nos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos empregados comerciários nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenentes, obedecidos o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - A da Lei nº. 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, fica automaticamente autorizado às empresas do ***"comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria"***, do ***"comércio varejista de peças e acessórios para veículos"*** e do ***"comércio varejista de pneumáticos"***, nos mesmos termos e condições das convenções ou acordos coletivos em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados comerciários signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inexigível qualquer outra formalidade prevista no ajuste entre os sindicatos dos empregados convenentes e os respectivos sindicatos varejistas locais.

50 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula nominada *Acordos Coletivos* desta Convenção e desde que observado o seguinte:

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1° andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5° and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7° andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-926 - SP

Parágrafo Primeiro - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo Terceiro - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo Quarto - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

51 - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES: Fica convencionada que durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

52 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

53 – DATA-BASE: As categorias convenentes elegem o dia **1º de setembro de 2015** como data-base da categoria profissional, relativa à presente negociação.

54 – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica aos empregados comerciários nas empresas do ***"comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria"***, do ***"comércio varejista de peças e acessórios para veículos"*** e do ***"comércio varejista de pneumáticos"***, localizadas nos municípios integrantes da base territorial dos sindicatos convenentes.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

55 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016.

São Paulo, 18 de janeiro de 2016

LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente - FECOMERCIÁRIOS

RENATO GIANNINI
Presidente – SICAP

***Dr.* João André Vidal de Souza**
OAB/SP nº 125.101

FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE
Presidente – SINCOPEÇAS

MÁRCIO OLÍVIO FERNADES DA COSTA
Presidente – SICOP

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP